



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de maio de 2013.

**Of. PRES/ nº.82/ 2013.**

**Assunto: Encaminha proposta de substitutivo ao PL 3342/2013**

Ao  
Exmo. Sr.  
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
**CAPITAL/MG**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, entidade de classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c art. 8º, inciso III da Constituição da República, vem, conforme acordo celebrado com a Comissão de Negociações referentes à greve geral deflagrada em Assembléia Geral da entidade, iniciada em 22/03/2013 e suspensa em 23/04/2013, expor e reivindicar o seguinte:

O SERJUSMIG, conforme constou da Ata de reunião de 09/04/2013, bem como de 19/04/2013, solicitou emenda ou substitutivo ao PL3342/2013, de autoria desse Tribunal e que tramita na ALMG, onde se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando parecer. Visa tal medida, a alteração da redação do PL original, de modo a garantir não só a nomeação inicial, mas também a manutenção até vacância dos cargos efetivos, dos atuais Técnicos de Apoio Judicial e Oficiais de Apoio Judicial, classe B, bem como daqueles que virem a alcançar tal condição, por classificação dentro do número de vagas apontadas para a classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial, em editais publicados até a entrada em vigor da nova Lei (decorrente do PL3342/2013) para o exercício do cargo em comissão que o Projeto cria.

Na minuta que ora apresenta, o SERJUSMIG obedece, fielmente, ao que fora tratado e acordado nas reuniões da Comissão de negociação.

Tal proposta, conforme acordado, não gera nenhuma nova despesa, posto que, a implementação do disposto no Projeto já se encontra consignado no orçamento do TJMG para este ano de 2013 (R\$6 milhões para implementação a partir de dezembro do corrente ano). E, em relação às vagas para a classe B do



**SERJUSMIG**  
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Oficial de Apoio Judicial, após a vigência da nova lei, é importante ressaltar que se sujeitará, tal qual ocorre com todos os demais cargos dos quadros das duas instâncias do Judiciário mineiro, à apuração de limite orçamentário.

Caso não seja acatada na íntegra a minuta que apresenta anexa a este, o SERJUSMIG solicita, antes da remessa de substitutivo à ALMG, reunião com V.Exa. bem como a equipe técnica da EJEF para melhor discutir o assunto, a fim de se tentar chegar à uma redação consensual.

Atenciosamente,

  
Sandra M. Silvestrini de Souza  
Presidente

**SERJUSMIG**

  
Luiz Fernando Pereira Souza  
Vice-Presidente

**SERJUSMIG**

  
Rui Viana da Silva  
Vice-Presidente

**SERJUSMIG**





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.342/2012

Altera os quadros de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior (JPI-DAS) do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

I - 320 (trezentos e vinte) cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado;

II - 1.237 (mil duzentos e trinta e sete) cargos de Gerente de Secretaria, JPI-DAS-10, PJ-77, de provimento em comissão e recrutamento limitado.

§ 1º - A lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

*(Justificativa: altera de único para primeiro a numeração do parágrafo, em virtude da necessidade de inserção do parágrafo 2º).*

§ 2º - O servidor nomeado para o exercício do cargo de que trata esta Lei poderá fazer a opção prevista no art. 4º da Lei nº. 7.070 de 28 de setembro de 1977, que alterou o art. 22 da Resolução nº. 58/1974/TJMG, de 13 de novembro de 1977.

*(Justificativa: A inserção do parágrafo 2º ao art. 1º visa a estabelecer, no corpo da Lei, aquilo que o próprio TJMG AFIRMA, na justificativa do projeto, que estaria assegurado: a garantia de que os nomeados para exercício do cargo em comissão que o PL cria, possam fazer a opção pela gratificação. Além disso, é importante ressaltar que esta opção já é ofertada aos Servidores da 2ª Instância que exercem cargo de gerencia (comissão). Portanto, a partir do momento que os servidores da 1ª, de igual forma, exercerão tal cargo (cargo de gerencia em comissão), a inserção deste artigo encontra amparo no Princípio Constitucional da Isonomia).*

Art. 2º - Ficam alterados para a faixa de PJ-65 ao PJ-77 os padrões de vencimento da classe B do cargo de Oficial de Apoio Judicial, previstos no Anexo V da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º - a partir da publicação desta Lei, aplica-se ao ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial, os mesmos requisitos estabelecidos para a promoção vertical do cargo de Oficial Judiciário.

*(Justificativa: A inserção do § 1º ao art. 2º se justifica pela mudança que o PL, conseqüentemente, causará na carreira do Oficial de Apoio. Até então, quando o Oficial de Apoio é promovido à classe B de sua Carreira, assume, compulsoriamente,*





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*funções de gerente de uma Contadoria ou Secretaria Judicial, pelo que, lhe é exigido o bacharelado em direito (caso das Secretarias Judiciais), ou, o bacharelado em direito ou ciências contábeis (caso das Contadorias Judiciais).*

*No caso dos Oficiais Judiciários, Agentes Judiciários, ou Técnicos Judiciários (de ambas as Instâncias), não existe esta restrição (ao bacharelado em direito ou ciências contábeis), mesmo podendo estes, por nomeação, virem a exercer a função de gerencia/coordenação. Somente dos nomeados para exercer tal função, exige-se o bacharelado em direito. Ademais, sabe-se que atualmente, outros cursos, como por exemplo, da área da tecnologia/informática (em plena era da informatização do judiciário), podem contribuir tanto ou até mais para os trabalhos das Secretarias ou Contadorias, especialmente porque, apenas um servidor será o gerente e deste já será exigido o bacharelado. Todos os servidores com aptidão para o exercício da gerencia (que forem nomeados para tal), terão que ser bacharéis em direito ou em ciências contábeis como ocorre atualmente, mas, abrir-se-á oportunidade para que formados em outros cursos, possam contribuir, de igual forma, com os trabalhos destes setores (como já ocorre com os demais cargos) e, ainda, garantir-se-á tratamento igualitário ao Oficial de Apoio. Por fim, resta lembrar que, no ano passado, quando o assunto foi discutido, técnicos da EJEF, após consultarem seu Superintendente, afirmaram não haver obstáculo ao acatamento desta sugestão.).*

**§ 2º - Ficam excluídas as atividades de gerenciamento de secretarias do juízo e de contadorias/tesourarias, previstas para o cargo a que se refere este artigo.**

*(Justificativa: após a mudança que o projeto promove, não haverá mais a obrigação de o Oficial de Apoio exercer função gerencial, quando de sua promoção à classe B. Esta deixará de ser assumida por promoção vertical e passará a ser por indicação/nomeação do Juiz. Importante ressaltar que no substitutivo (anexo) elaborado pelo próprio TJMG esta situação já havia sido percebida e contemplada. A função gerencial, a partir da vigência da nova Lei, passará a ser atinente ao cargo em comissão que o PL cria, cuja nomeação, não necessariamente, recairá sobre um Oficial de Apoio).*

**§ 3º - O inciso I do art. 2º da Lei 13.467, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 2º (...)

**I – Os cargos de Técnico de Apoio, I a IV, constantes do anexo IV desta Lei, em Oficial de Apoio Judicial.**

*(Justificativa: ocorreu uma omissão no texto do PL3342/2012, quando de seu envio à ALMG. Ocorre que, se a faixa de vencimentos da classe B dessa carreira será alterada, conforme disposto no artigo 2º do projeto, caso não se altere a carga horária, haverá redução salarial. Tal situação foi denunciada pelo SERJUSMIG ao presidente da Casa, o qual, após parecer da equipe técnica, no substitutivo que enviou ao Dep. Sebastião Costa, seria corrigida. Portanto, a sugestão acima é corroborada pela*





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*própria assessoria da Casa. Além da adequação da carga horária, a outra mudança proposta diz respeito à retirada da previsão de que os cargos de Técnico de Apoio e de Oficial de Apoio, B serão transformados em Oficial de Apoio, D. Ora, como ocorre com todas as carreiras, quando um cargo é colocado em processo de transformação, não se limita esta transformação a uma classe. De tal forma que, o TJMG distribui os cargos transformados entre as classes das carreiras. Veja o exemplo da transformação ocorrida por meio da Lei 13.467/2000, relativa aos cargos de Técnico Judiciário/Oficial de Justiça, em Oficial Judiciário/Oficial de Justiça e da transformação de cargos da 2ª Instância, ocorrida na Lei 16.645/2007. Adotar tratamento diferenciado é inaceitável e injustificável.*

**Art. 3º - O provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1 desta Lei será feito mediante nomeação dos servidores titulares dos cargos de Técnico de Apoio Judicial, I a IV, ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, ou que obtenham promoção vertical decorrente de processos classificatórios, cujos editais tenham sido publicados antes da implementação desta Lei.**

*(Justificativa: Até a entrada em vigor da nova Lei, os servidores inscritos e classificados dentro do número de vagas dos editais publicados, têm sua promoção vertical regida pelas normas vigentes, pelo que, também detêm o direito e o dever do exercício da função gerencial das Secretarias ou Contadorias).*

**§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial, I a IV, ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, que, na data da publicação desta Lei, sejam titulares dos citados cargos, bem como os que obtenham promoção vertical decorrente de processos classificatórios para a Classe B do cargo de Oficial de Apoio, cujos editais tenham sido publicados antes da implementação desta Lei, serão nomeados para o provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, e neles serão mantidos até que ocorra a vacância de seus cargos efetivos.**

*(Justificativa: o Servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial, Classe B, foi promovido para o exercício da gerencia. Detém, portanto, o direito e o dever de exercê-la. Até a entrada da nova Lei em vigor, os servidores inscritos e classificados dentro do número de vagas dos editais publicados, têm sua promoção vertical regida pelas normas vigentes, pelo que, também detêm o direito e o dever do exercício da função gerencial das Secretarias ou Contadorias. O mesmo ocorre com o titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial, pois, prestou concurso para exercício de tal função gerencial. Ademais, não pode o TJMG, órgão que, conforme faz questão de reafirmar a todo o momento, encontra-se no limite de suas possibilidades orçamentárias para investimento em gasto com pessoal, se colocar sob o risco de vir a ter que remunerar dois servidores (atuais titulares e futuros nomeados) pelo exercício de uma mesma função. É preciso que se resguarde o direito adquirido, e mais, que se cuide para que o orçamento do TJMG não venha a ser onerado, desnecessariamente, em virtude do aqui exposto. Por fim, e mais importante, a garantia de nomeação inicial e manutenção dos atuais titulares no exercício das funções da gerencia das secretarias e contadorias, até a vacância de seus cargos efetivos, foi compromisso firmado na mesa de negociações,*





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*tendo sido amplamente debatido e aceito, inclusive com consulta prévia ao presidente da Casa).*

§ 2º - Enquanto não providos os cargos de que trata o art. 1º desta Lei, as funções de gerenciamento das contadorias/tesourarias e das secretarias de juízo continuarão a ser exercidas pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial, I a IV, ou de Oficial de Apoio Judicial, Classe B.

*(Justificativa: apenas altera-se a redação para adequação, posto que, nas comarcas do interior, as contadorias e tesourarias são atreladas).*

Art. 4º - Ficam criados no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, cento e trinta cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-03, código dos cargos AS-LI a AS-L130.

Parágrafo único - Poderão ser nomeados para os cargos previstos no caput deste artigo servidores efetivos integrantes dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que sejam bacharéis em direito há, pelo menos, dois anos.

Art. 5º - A resolução prevista no § 1º do art. 1º desta Lei será expedida no prazo de 90 dias, contados de sua vigência.

*(Justificativa: apenas adequa a redação do artigo, em virtude da inserção de mais parágrafos ao artigo 1º, deixando aquele, portanto, de ser único.).*

Art. 6º - A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada- à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas.Gerais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de dezembro de 2013.

*(Justificativa: no orçamento do TJMG para o ano de 2013 havia previsão para implementação da Lei a partir de janeiro de 2013. Surgiram problemas na execução do orçamento, que fizeram com que cortes e remanejamentos ocorressem, porém, consta ainda, conforme ofício anexo enviado pelo TJMG ao SERJUSMIG, que há previsão de 6 milhões para implementação do disposto na Lei, a partir de dezembro do corrente ano. Há ainda, uma determinação do CNJ que aguarda a aprovação e implementação deste Projeto para ser cumprida, portanto, justifica-se e mostra-se plausível a fixação desta data).*

## REGISTRO DE REUNIÃO

**LOCAL:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**DATA:** 9 de abril de 2013

**PARTICIPANTES:**

Comissão formada pelos Des. Nelson Missias de Moraes; Des. Moacyr Lobato de Castro Filho; Des. Adilson Lamouier; Renato Cardoso Soares, Hilton Secundino Alves, Neuza das Mercês Rezende; Soraya Maria de Oliveira. Representantes do SERJUSMIG: Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Luiz Fernando Souza e Rui Viana da Silva. Presente o representante do SINJUS, Wagner de Jesus Ferreira e o Técnico do DIEESE: Fabrício Oliveira Cruz.

**ASSUNTOS:**

Sandra informou que são itens específicos a serem tratados nesta reunião os seguintes: pagamento das parcelas remuneratórias da PV's 2007 a 2010 e apontamento das vagas da PV 2012; pagamento equânime de passivos a servidores e magistrados; nomeação de candidatos aprovados em concurso; instituição da Gratificação Especial de Chefia – GEC – ou alteração do PL 3342/2012; fim do limite das vagas de PV para a 1ª instância e abertura da carreira do oficial de apoio. Salientou, ainda, que essa reunião em separado com o SERJUSMIG ocorre em virtude desses itens que são componentes de pauta exclusiva deste Sindicato. Quanto a dois outros itens da pauta exclusiva do SERJUSMIG (auxílio-alimentação e data-base), deverão ser tratados em conjunto com os demais sindicatos, tendo em vista que as propostas até agora apresentadas estão abrangendo esses dois itens. Sandra registrou, ainda, que solicitou a presença do Servidor Wagner de Jesus Ferreira, representante do SINJUS-MG, como observador, e do técnico do DIEESE, Fabrício Oliveira Cruz. A comissão informou que o atendimento aos pontos específicos fica condicionado ao fim da greve dos servidores que estão vinculados ao SERJUSMIG. Sandra ponderou que a greve do SERJUSMIG não decorre do descumprimento de um único item, que é o reajuste escalonado, mas decorre de um conjunto de itens, motivo pelo qual

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



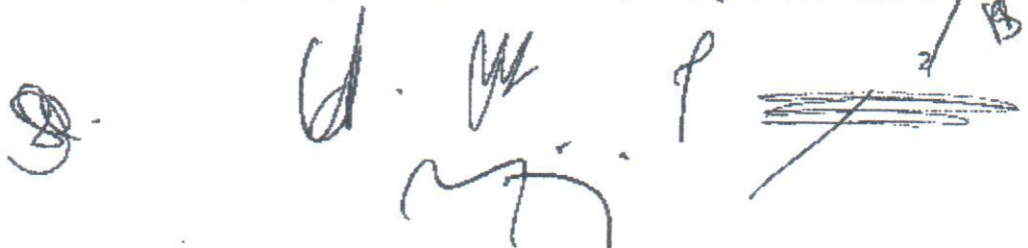
a greve do SERJUSMIG não se vincula à greve dos demais sindicatos.  
Passou-se aos itens específicos:

- pagamento das parcelas remuneratórias da PV's 2007 a 2010 e apontamento das vagas da PV 2012: Renato Cardoso e Neuza esclareceram que o apontamento de vagas de 2012 supõe o fim dos processos classificatórios anteriores. A Comissão de Desembargadores se prontificou a agilizar o andamento dos trabalhos da COMPROVE, para viabilizar o apontamento de vagas de 2012, em 45 dias, observados os prazos de recursos. Sandra solicitou que, apontadas as vagas, sejam ouvidos os sindicatos, antes da publicação do edital, pelo prazo de 10 dias, no que foi acatada pela Comissão. Quanto ao pagamento dos passivos de PV, a Comissão informou que já foram identificados recursos que permitem a quitação do passivo de 2007 até o mês de junho, com o início do pagamento de 2009. Ao final do ano, deverá haver nova reunião com a equipe técnica, com o propósito de apurar os saldos dos passivos pendentes.

- pagamento equânime de passivos a servidores e magistrados: A comissão registrou que, conforme esclarecimentos anteriores, já prestados aos sindicatos por ofício do Presidente, este item já está sendo cumprido, o mesmo ocorrendo em relação à equiparação do auxílio-alimentação. O ato de majoração desse auxílio, cujo valor deverá ser elevado para R\$ 710,00, deverá ser publicado assim que efetivada a suplementação de créditos em curso. Sandra solicitou que este assunto específico deverá ser tratado em conjunto com os demais sindicatos, ao que a comissão reiterou a informação que já havia prestado.

- nomeação de candidatos aprovados em concurso: Sandra salientou que, embora o assunto já tenha sido objeto de esclarecimentos anteriores, faz-se necessária a criação de novos cargos em lei, das especialidades técnicas dos quadros de 1ª instância. A comissão informou que essa solicitação será consignada em ata e apresentada ao Sr. Presidente, para a devida avaliação.

- instituição da Gratificação Especial de Chefia – GEC – ou alteração do PL 3342/2012: a comissão informou que, sob a ótica do Presidente, não há óbices à modificação do art. 3º do PL 3342/2012, dele se extraindo a expressão “inicial” e incluindo-se, ao final do texto, a expressão “até a





vacância". Sandra salientou que essa proposta atende, indiretamente, ao item de abertura da carreira do oficial de apoio, sendo necessário que as providências de alteração dessa carreira sejam efetivadas no texto do próprio PL 3342/2012. A comissão acatou a ponderação, desde que não implique despesa nova, em relação ao que já está previsto.

- fim do limite das vagas de PV: Sandra mencionou decisão do CNJ que determinou, em 180 dias, a proposição de medidas para assegurar isonomia de tratamento entre os servidores da 2ª e 1ª instâncias.

A comissão informou que o ajustamento do vale-alimentação será (...)

Belo Horizonte, 9 de abril de 2013.

~~João~~

Rui

Wag

Sgd. Sltz

(...) Penultima: A comissão informou que o ajustamento do val. aliment. será tratado em reunião comum, com os três membros.

J.C.

M.T.